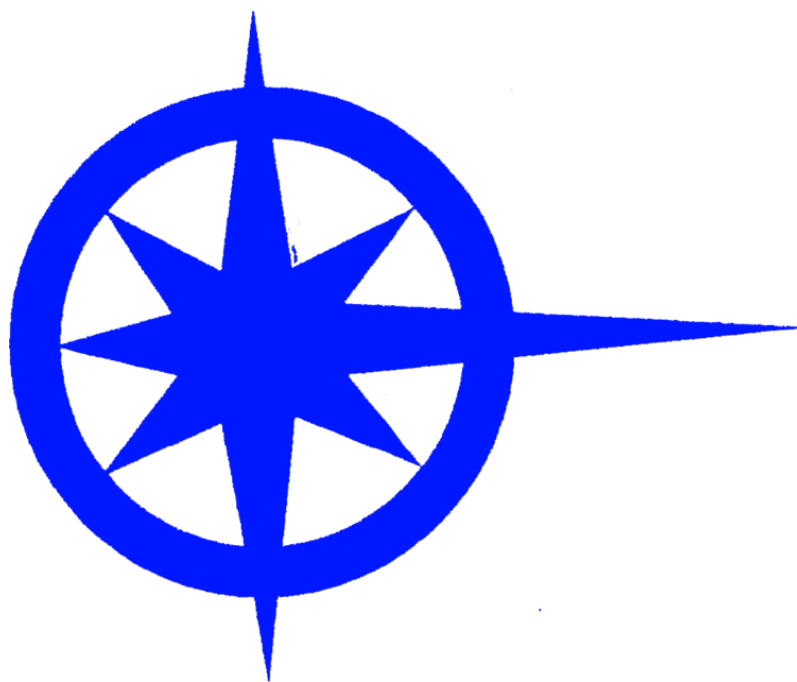


# **ESTATUTO SOCIAL**



## **IATE CLUBE DE MORRETES**

**Fundado em 29 de junho de 1960**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Sociedade e seus fins**

Art. 1º - O IATE CLUBE DE MORRETES, fundado em 29 de junho de 1960, na cidade de Morretes, Estado do Paraná, é uma sociedade civil, esportiva, recreativa, destinada principalmente a promover e incrementar o esporte de barco a vela, a motor e a remo, pesca esportiva e outros desportos que possam por sua prática, concorrer para incentivar a cultura física de seus associados.

§ 1º - Terá sua sede e foro no município de Morretes

§ 2º - Para preencher os seus fins, o late Clube de Morretes, deverá:

- a) Adquirir e administrar bens móveis e imóveis e dispor dos mesmos;
- b) Promover reuniões e divertimentos de caráter esportivo e social;
- c) Organizar passeios nauticos e regatas;
- d) Fiscalizar e estimular a diretoria e seus funcionários a prestar atendimento profissional de qualidade aos associados.

§ 3º - O late Clube de Morretes, cuja duração será de tempo indeterminado, tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e como pessoa jurídica de direito privado, preencherá as exigências legais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da categoria, direitos e obrigações dos sócios**

Art. 2º - Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Acionistas fundadores;
- b) Acionistas;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;
- e) Remidos.

Art. 3º - São considerados sócios acionistas fundadores, todos aqueles que ingressaram no late Clube de Morretes até 30 de setembro de 1961, tendo adquirido no mínimo 5 (cinco) ações representativas do patrimônio social, e concorrerem com o pagamento das mensalidades previstas neste Estatuto, bem como quaisquer outras taxas que forem estipuladas pelo Regimento Interno ou pelos Regulamentos dos diversos departamentos que forem criados pela diretoria.

Art. 4º - São considerados sócios acionistas aqueles que ingressaram no período de 30 de setembro de 1961 a 30 de maio de 1991, sendo os mesmos possuidores de 5 (cinco) ações do Clube e concorrerem com o pagamento das mensalidades e quaisquer outras taxas a que estiveram sujeitos de acordo com o presente Estatuto.

§ 1º - Serão considerados sócios acionistas aqueles que ingressarem após 30 de maio de 1991, adquirirem no mínimo 5 (cinco) ações sociais e concorram com o pagamento das mensalidades e quaisquer outras taxas a que estiverem sujeitos de acordo com o presente estatuto.

Art. 5º - São considerados sócios beneméritos, aqueles que sendo sócios acionistas do Clube, merecerem tal título, a critério da Diretoria e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo poderá conceder título de Sócio Honorário, bem como eleger Comodoro de Honra.

- a) Título de sócio honorário à pessoa que, mesmo alheia ao quadro social, torne-se credora desse título como homenagem especial ou prova de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao clube, aos esportes em geral ou ao país.
- b) Eleger Comodoro de Honra, pessoa não associada, reconhecidamente de elevado conceito e prestígio social, cujo comportamento ilibado e com relevantes serviços prestados á coletividade, a faça respeitada e considerada pela sociedade. O mandato do Comodoro de Honra será igual ao da Diretoria que o elegeu, sem entretanto direito a voto, função administrativa ou obrigação de qualquer ônus.

Art. 7º - São esses os direitos e deveres dos sócios:

- a) Frequentar a sede do clube, usar seus distintivos e gozar todas as prerrogativas atinentes à sua categoria na sociedade;
- b) Praticar todos os desportos, bem como participar das diversões que o clube promover;
- c) Propor novos sócios;
- d) Cumprir e respeitar as deliberações da Diretoria;
- e) Observar as disposições deste Estatuto;
- f) Acatar a ordens recebidas dos membros da Diretoria, bem como dos elementos do corpo administrativo do clube, quando no exercício de suas funções;
- g) Portar-se com correção, respeito, educação social e esportiva;
- h) Trazer sempre consigo a carteira social, bem como o recibo comprovante de sua quitação para com o clube;
- i) Apresentar, quando nas dependências do clube sempre que exigido por qualquer dos membros da Diretoria ou pessoas autorizadas, os documentos referidos no item acima;
- j) Indenizar o clube pelos prejuízos que causar em suas instalações ou no patrimônio de terceiros;
- k) Submeter-se às condições que forem estipuladas para os trabalhos efetuados nos estaleiros do clube;
- l) Cooperar com a Diretoria para a elevação social e esportiva do clube.

Art. 8º - São considerados dependentes dos associados:

- 1- A esposa ou marido, a(o) companheira(o), como tal definido por Lei, os(as) filhos(as) de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos, os(as) filhos(as) inválidos(as) em qualquer condição, e os(as) filhos(as) solteiros(as) universitários(as) menores de 24 (vinte e quatro) anos mediante comprovação de matrícula e netos até 12 (doze) anos.

§ 1º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do item 1, mediante declaração do sócio:

- a) Enteadado(a)
- b) O menor que, por determinação judicial se acha sob sua guarda
- c) O menor que se acha sob sua tutela e não possui bens suficientes para o

próprio sustento e educação.

§ 2º - A perda dos direitos dos dependentes ocorre:

- a) Para todos, quando o sócio for excluído da associação por qualquer motivo;
- b) Para o cônjuge, pelo abandono do lar, desquite, separação judicial ou divórcio;
- c) Para o(a) companheiro(a) mediante solicitação, e se do sócio, e desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade;
- d) Para o(a) filho(a) universitário(a) quando desaparecer a condição inerente a essa qualidade;
- e) Para o(a) inválido(a) pela cessação da invalidez.

§ 3º - No caso de falecimento do associado titular, o cônjuge ou companheiro(a) assumirá a condição de titularidade, mantida as condições dos dependentes.

§ 4º - No caso de separação do casal e quando não houver referência no despacho oficial, permanecerão como dependentes as pessoas cujos nomes constam na ficha da associação.

Art. 9º - As datas de vencimento das obrigações pecuniárias dos sócios serão as seguintes:

- a) Mensalidades adiantadamente, inclusive as taxas a que estiverem sujeitos;
- b) Carteira de identidade e distintivo no ato do recebimento;
- c) Emolumentos de acordo com o estabelecido pela Diretoria;
- d) Indenizações na conformidade dos prazos fixados pela Diretoria.

Art. 10 – Todos os sócios, exceto os honorários, estão sujeitos aos emolumentos oriundos da expedição da carteira de registro.

Art. 11 – À Diretoria é facultada expedir convites à personalidades notáveis do mundo social e esportivo para que possam frequentar o clube durante os período que permaneçam em trânsito neste Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da admissão, demissão, eliminação, punição e licença dos sócios**

Art. 12 – A admissão de um sócio será feita pela Diretoria, mediante proposta firmada por um dos sócios da categoria “A” e “B”.

Art. 13 – Apresentada a proposta, será esta julgada dentro de um mês, pela Diretoria, bastando para sua rejeição, que seja impugnada por maioria dos votos.

§ 1º - O julgamento da Diretoria somente poderá ser reconsiderado se tiver havido engano da pessoa ou inexatidão manifestando as informações.

Art. 14 – Serão afixados na sede do clube, boletins com a relação dos nomes dos candidatos propostos, para efeito de informações.

Art. 15 – Não poderá pertencer ao quadro social ou nele permanecer todo aquele que, tendo feito parte de qualquer sociedade, tenha sido eliminado por atos ou fatos desabonadores, devidamente comprovados.

Art. 16 – O sócio que infringir o presente Estatuto ou os Regulamentos em vigor, será punido pelo Comodoro ou pela Diretoria, de conformidade com o estabelecido no artigo 70 letra “f” item “VI”, com pena de admoestação ou suspensão até 90 (noventa)

dias, e no caso de reincidência ou infração grave com a pena de eliminação do quadro social.

§ 1º - A suspensão do sócio não o isenta das obrigações sociais, priva-o porém dos direitos conferidos neste Estatuto.

Art. 17 – As penalidades serão impostas mediante correspondência devidamente protocolada ou carta registrada.

Art. 18 – Além dos citados no artigo 15, constituem motivo para eliminação de um sócio:

- a) Condenação judicial por crime inafiançável, passada em julgamento;
- b) Praticar atos desabonadores ao clube ou prejudica-lo em seus interesses;
- c) Procurar a ruína do clube pela implantação de discórdia entre seus membros;
- d) Manifestar-se ofensivamente aos créditos do clube dentro ou fora do recinto social;
- e) Não respeitar acintosamente as deliberações da Diretoria;
- f) Faltar com o devido acatamento aos membros da Diretoria.

Art. 19 – Os sócios “Acionista Fundador” e “Acionista” que forem eliminados em virtude dos artigos 15 e 16, perderão automaticamente seus direitos em benefício do clube.

Art. 20 – A readmissão de um sócio far-se-á nas mesmas condições de admissão, salvos casos excepcionais a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 21 – Os sócios eliminados nos termos dos artigos 15 e 16 não poderão ser readmitidos, nem ter ingresso no clube como visitante.

Art. 22 – Poderão ser concedidas licenças com referência ao pagamento de mensalidades, mediante requerimento à Diretoria, aos sócios que, por motivo de ausência deste Estado ou doença grave, a critério da Diretoria que não puderem frequentar o clube.

§ Único – O prazo pode ser indeterminado ou não, segundo as razões apresentadas.

Art. 23 – A solicitação da licença deverá ser dirigida à Diretoria, por escrito, indicando o artigo do Estatuto em que se firma o solicitante.

§ 1º - Somente poderá requerer à Diretoria o sócio quites e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Será facultado ao sócio licenciado o direito de requerer à Diretoria o cancelamento da sua licença.

Art. 24 – O sócio que, sem licença da Diretoria, retardar-se por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer obrigação pecuniária com o clube, pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a importância do débito.

§ 1º - Se a demora exceder de 4 (quatro) meses, o sócio receberá como último aviso uma carta registrada ou protocolada concedendo prazo de 15 (quinze) dias para liquidação do débito sob pena de eliminação do quadro social.

§ 2º - A eliminação do sócio não implica no cancelamento do restante do débito, ficando estabelecido para qualquer ação judicial o foro de Morretes.

§ 3º - A ação representativa do patrimônio social, em nome do sócio eliminado no caso do parágrafo anterior, reverterá em benefício do patrimônio do clube.

Art. 25 – De qualquer ato ou punição da Diretoria, exclusive a do artigo anterior, caberá ao sócio atingido, recurso por escrito sem efeito suspensivo dentro de 10 (dez) dias para o Conselho Deliberativo.

§ Único – Se o ato partir originariamente do Conselho Deliberativo, o sócio terá direito de pedir respectiva reconsideração, no mesmo prazo, e sem efeito suspensivo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do capital social, da despesa e da receita**

Art. 26 – Embora sem caráter econômico, o late Clube de Morretes formará um capital social, destinado a constituir o seu patrimônio cuja importância somente poderá ser aplicada na construção de sua sede e respectivas instalações, aquisição de móveis e utensílios, embarcações e outras aquisições de caráter patrimonial, bem como com educação e assistência social.

§ 1º - O capital do late Clube de Morretes passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididas em 1.250 (mil duzentas e cinquenta) ações sociais, no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) cada uma.

§ 2º - Semelhantes ações não vencerão juros, dando simplesmente direito ao ingresso na sociedade na qualidade de sócio acionista.

§ 3º - O valor do capital social poderá ser aumentado, bem como pode ser ampliado o valor da ação social, desde que, sob proposta da Diretoria, seja este aumento, ou seja a alteração aprovada pelo Conselho Deliberativo e ratificado pela Assembleia Geral.

§ 4º - As ações somente poderão ser aceitas ou transferidas a sócios acionistas, ou mesmo a pessoas propostas para sócios, cuja admissão tenha sido aprovada mediante autorização da Diretoria.

§ 5º - O clube sempre terá em igualdade de condições, preferência, mas não obrigatoriedade para aquisição das ações, que se pretendam transferir.

§ 6º - Sempre que a situação financeira do clube permitir, dever-se-á evitar a venda de uma ação a cada sócio proposto e aceito, ou mesmo aos sócios antigos.

§ 7º - O sócio que vender a ação social na forma do § 4º, pagará ao clube o valor correspondente a 5 (cinco) mensalidades vigentes na época.

Art. 27 – Seja qualquer que for o número de ações possuídas pelo sócio, nas deliberações terá este, sempre voto singular.

Art. 28 – Compreende-se como receita:

- a) Importância das ações e bem assim as taxas e emolumentos autorizados pelo Conselho Deliberativo;
- b) As contribuições sociais;
- c) Os donativos de qualquer espécie;
- d) Os rateios e subscrições que porventura se tornarem necessários para fazer face a despesas extraordinárias e imprevistas;
- e) O produto da venda de material esportivo ou de outra natureza pertencentes ao clube, julgado dispensável por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) As rendas dos serviços internos criados de acordo com o presente Estatuto;
- g) Receitas eventuais.

Art. 29 – Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento das mensalidades sociais, ação representativa do patrimônio, emolumentos e taxas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e Regulamentos dos diversos departamentos.

§ 1º - As mensalidades devidas pelos sócios serão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e a joia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) no mínimo, a critério da Diretoria na ocasião.

§ 2º - O valor das mensalidades e joias poderá ser aumentado ou alterado de acordo com proposta da Diretoria, aprovação do Conselho Deliberativo e ratificação da Assembleia Geral.

§ 3º - A tabela para cobrança de taxas e emolumentos e demais receitas, será submetida à aprovação pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

§ 4º - Após contribuição de 500 (quinhentas) mensalidades, o sócio terá o direito de pertencer à categoria de remido, desde que solicite tal condição.

§ 5º - Estão isentos de joia os sócios fundadores.

Art. 30 – Compreende-se como despesas:

- a) O pagamento de impostos e taxas, alugueis e salários de empregados;
- b) Conservação das instalações e do material esportivo;
- c) A compra de material para o expediente das várias seções;
- d) O custeio de festas, jogos e demais diversões organizadas pela Diretoria;
- e) Os gastos com serviços internos criados de conformidade com este Estatuto;
- f) Os pagamentos de despesas imprevistas e outras de interesse do clube;
- g) Os gastos com assistência educacional e social.

§ Único - Qualquer despesa não prevista no orçamento será considerada extraordinária, e como tal dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo, salvo se tratar de obras ou serviços urgentes e inadiáveis, caso em que a despesa será feita “ad-referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 31 – O fundo de reserva será constituído do excesso da receita sobre a despesa e fará parte do capital social.

Art. 32 – O capital social ou qualquer bem pertencente ao clube não poderá ser gravado no todo ou em parte, qualquer que seja a sua forma.

§ Único – A Diretoria poderá, previamente autorizada por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, gravar bens sociais ou assumir obrigações para execução de grandes obras destinadas a ampliação de sua sede ou instalações esportivas recreativas, ou em troca de favores excepcionais a ele feito pelos governos Estadual, Municipal ou Federal. Nestes casos, a autorização da Assembleia

Geral deverá ser utilizada dentro de 60 (sessenta) dias e mencionará os termos da operação a ser feita.

Art. 33 – O ano financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro.

Art. 34 – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do clube.

## **CAPÍTULO V**

### **Da assembleia geral, sua convocação, constituição e funcionamento**

Art. 35 – A Assembleia Geral, é o órgão supremo do late Clube de Morretes, sendo constituída somente pelos sócios Acionistas Fundadores e Acionistas que estiverem quites com o clube.

Art. 36 – A Assembleia Geral será convocada pelo Comodoro ou pelo seu substituto legal. Reunir-se-á em sessão ordinária no mês de dezembro de cada ano para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo, ou seja, 7 (sete) membros e 4 (quatro) suplentes, e sem sessão extraordinária, para completar o quadro de suplentes toda vez que o seu número estiver reduzido a menos de 6 (seis).

§ 1º - A Assembleia Geral do clube reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessária e formalmente convocada.

§ 2º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede do clube em Morretes.

§ 3º - As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pela Diretoria, por 4 (quatro) conselheiros, ou por 50% (cinquenta por cento) dos associados das categorias “A” e “B” a fim de que trate e delibere sobre assuntos de interesse vital para a sociedade.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais regularmente convocadas, somente se tratarão dos assuntos que motivarem a sua convocação, sendo impertinentes e fora de qualquer discussão e votação, toda matéria não consignada no ato de sua convocação, mesmo que se trate de Assembleia Geral Extraordinária. A convocação das Assembleias Gerais será firmada pelo Comodoro. No caso de Assembleia Geral convocada por sócios do clube ou pelo Conselho Deliberativo, o edital de convocação será também firmado pelo Comodoro ou pelo seu substituto legal, os quais não poderão se esquivar dessa obrigação, sob pena de perda de seu mandato. Em casos especiais, a convocação poderá ser firmada pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por um ou mais sócios dos que tenham subscrito o pedido de convocação.

§ 5º - Não é permitido ao sócio acionista fazer-se representar nas Assembleias Gerais, devendo comparecer pessoalmente.

§ 6º - Para a reunião da Assembleia Geral será afixado aviso na sede do clube em Morretes, com antecedência de 8 (oito) dias, em editais onde constarão hora e lugar da reunião e objeto sobre o que versarão.

§ 7º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias somente se instalarão e deliberarão:

- a) Em primeira convocação, se presente pelo menos a metade e mais um dos sócios quites com o clube;
- b) Em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de sócios.

§ 8º - Se a Assembleia Geral for convocada para dissolução da sociedade, somente deliberará, mesmo em segunda convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios acionistas do clube.



Art. 37 – A sessão da Assembleia Geral será aberta pelo Comodoro ou seu substituto, que solicitará os presentes a indicação de um sócio para presidir os trabalhos, e este será o presidente da Assembleia Geral.

Art. 38 – O presidente da Assembleia Geral convidará dois sócios para servirem de secretários e solicitará a indicação de dois fiscais escrutinadores.

Art. 39 – Cada sócio terá direito a um só voto, qualquer que seja o número de ações que possua.

Art. 40 – As eleições e votação na Assembleia Geral serão sempre por escrutínio secreto e obedecerão a ordem do livro de presença mediante chamada feita por um dos secretários.

Art. 41 – As eleições serão processadas por legendas, as quais conterão os nomes dos sócios escolhidos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo e serão registradas, a pedido de 20 (vinte) sócios, no mínimo, na secretaria do clube. O registro só será permitido até 3 (três) dias antes das eleições.

§ 1º - Nenhum sócio poderá assinar mais de uma petição de registro de candidatos.

§ 2º - Fica proibido o registro de candidato avulso.

§ 3º - A votação far-se-á em uma cédula que conterá a relação dos nomes escolhidos para Diretoria e Conselho Deliberativo, com os respectivos cargos encimada pela legenda.

§ 4º - A lista geral dos sócios com direito a voto será fixada 10 (dez) dias antes das eleições, na secretaria do clube. Qualquer sócio poderá reclamar do Comodoro do clube contra erros, omissões e irregularidades, nas referidas listas, fazendo-se imediatamente as correções necessárias.

§ 5º - As cédulas serão impressas datilografadas em papel igual fornecido pela secretaria do clube.

Art. 42 – Só poderá votar o sócio que exhibir no ato da votação a carteira de identidade social e o recibo do mês anterior, e que não esteja em débito com o clube, de acordo com este Estatuto.

Art. 43 – O sócio que não tiver votado por não ter inscrito seu nome na lista de presença, ou não se achar presente no ato da chamada, poderá ser admitido e votar após a chamada, antes da apuração.

Art. 44 – Se o número de cédulas existentes na urna não conferir com o número de votantes, a votação será considerada nula procedendo-se nova votação.

Art. 45 – Emenda ou qualquer observação ou anotação feita na cédula, tornará o voto nulo, sendo cotado como sem valor no ato da apuração.

Art. 46 – É considerada eleita a legenda que obtiver o maior número de votos.

Art. 47 – A ata da Assembleia será lavrada imediatamente pelo segundo secretário e assinada pelo presidente, primeiro secretário e fiscais escrutinadores.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Deliberativo, sua constituição, convocação e funcionamento

Art. 48 – O Conselho Deliberativo é o órgão por meio do qual os sócio se manifestam coletivamente ou individualmente sobre todos os assuntos do clube. Terá autoridade e poder para resolver e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral.

§ Único – Os membros e suplentes do Conselho Deliberativo poderão ser de qualquer nacionalidade, uma vez que pertençam às categorias “A” e “B” do clube e estejam quites com a tesouraria.

Art. 49 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Julgar e aprovar o orçamento anual, examinar as contas e as despesas da Diretoria;
- b) Julgar o relatório mensal e o balanço apresentado pela Diretoria;
- c) Resolver sobre qualquer matéria que não seja da competência da Diretoria e julgar os recursos que lhes forem interpostos;
- d) Aprovar instruções, tabelas e taxas, emolumentos e demais contribuições a serem cobradas pelo clube (exceção das mensalidades e joias que serão estipuladas por este Estatuto e que somente serão aumentadas ou alteradas por deliberação da Assembleia Geral), alterando quando julgar conveniente, por proposta da Diretoria.

Art. 50 – O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) membros e 4 (quatro) suplentes, todos com mandato de um ano.

§ Único – Os membros e suplentes do Conselho Deliberativo, não poderão manter seus débitos para com o clube atrasados por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de perda automática de seus mandatos.

Art. 51 – O Conselho Deliberativo, depois de eleito, em sua primeira reunião elegerá seu Presidente e o seu secretário.

Art. 52 – Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes poderão ser reeleitos.

§ Único – A reeleição poderá ser no máximo 2 (dois) períodos consecutivos.

Art. 53 – O membro do Conselho Deliberativo que faltar uma sessão, perderá o seu mandato, salvo se apresentar justificativa por escrito ao Conselho Deliberativo, e este em sua primeira reunião a julgar procedente. O justificante não poderá tomar parte nessa reunião.

Art. 54 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por convocação do Comodoro para:

- a) Em dezembro para aprovar o orçamento da receita e despesa do clube;
- b) Em março para discutir e julgar o relatório da Diretoria;

Art. 55 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Para examinar e deliberar sobre qualquer matéria que não seja da competência da Diretoria.
- b) Para julgar os recursos que lhe forem interpostos e deliberar sobre qualquer matéria de sua competência.

§ Único – A reuniões extraordinárias serão efetuadas sempre que houver

assuntos para exame e deliberação, e tratarão somente de matéria da convocação. Serão convocadas pelo seu Presidente ou pelo Comodoro.

Art. 56 – As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão em Morretes.

Art. 57 – Salvo as exceções previstas neste Estatuto, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos conselheiros e em segunda e última, com mínimo de 3 (três) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.

Art. 58 – A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á por convite afixado na sede do clube, em Morretes, além de avisos individuais protocolados, expedidos pela secretaria do clube e firmado pelo Comodoro ou seu substituto legal, com antecedência nunca inferior a 8 (oito) dias para a primeira convocação, e dentro de 48 (quarenta e oito) horas à partir da data da primeira para a segunda e última.

Art. 59 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo seu Presidente que pedirá indicação de 2 (dois) fiscais, os quais servirão de escrutinadores, no caso de eleição para membros da Comissão Fiscal.

Art. 60 – Ao se proceder a votação será feita a chamada pela ordem do livro de presença.

Art. 61 – As eleições dos membros da Comissão Fiscal, será feita dentre os membros do Conselho Deliberativo, sendo eleitos os que tiverem maioria absoluta de votos, devendo se proceder a novos escrutínios entre os candidatos mais votados até que essa maioria seja conseguida.

§ Único – São 3 (três) os membros da Comissão Fiscal.

Art. 62 – Os membros da Comissão Fiscal deverão ser eleitos dentre de 8 (oito) dias após a eleição da nova Diretoria.

§ Único – É função da Comissão Fiscal examinar e fiscalizar as contas e balanços apresentados pela Diretoria anuais e mensais, pedir esclarecimentos e dar sugestões.

Art. 63 – A ata da reunião será lavrada em livro próprio pelo segundo secretário, assinada pelo Presidente e fiscais escrutinadores, no caso de eleição.

Art. 64 – Cabe também ao Conselho Deliberativo assumir a administração do clube no caso em que ocorra a renúncia coletiva da Diretoria, providenciando a convocação da Assembleia Geral, imediatamente, para eleição da nova Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Diretoria, sua eleição, posse e substituição**

Art. 65 – O clube será dirigido por uma Diretoria, constituída no mínimo, por 8 (oito) membros, brasileiros natos ou naturalizados maiores de 21 (vinte e um) anos, escolhidos dentre os sócios das categorias “A” e “B” do artigo 2º, em pleno gozo de seus direitos, cujos cargos serão respectivamente:

COMODORO

VICE-COMODORO

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO  
1º TESOUREIRO  
2º TESOUREIRO  
ORADOR DIRETOR  
DE SEDE  
DIRETOR DE EVENTOS SOCIAIS

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo não poderão manter seus débitos atrasados por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de perderem automaticamente os seus mandatos.

§ 2º - Nas reuniões da Diretoria, o Comodoro, o Vice-Comodoro, os Secretários, os Tesoureiros, o Orador, o Diretor de Sede e o Diretor de Educação e Assistência Social tem voto singular, cabendo ao Comodoro o voto de qualidade.

§ 3º - Quando o assunto em discussão interessar pessoalmente a um diretor, este não terá direito a voto.

Art. 66 – A assunção da nova Diretoria, far-se-á na mesma Assembleia Geral, logo após a eleição.

Art. 67 – O mandato é de 2 (dois) anos.

§ Único - Será do ato de posse lavrada uma ata especial.

Art. 68 – O Comodoro nomeará diretores de departamentos com cargos especiais os quais poderão ser por ele em qualquer tempo dispensados.

§ 1º - Esses diretores de departamentos dirigirão as seções de motor náutico, navegação a vela, caça e pesca, femininas e outras que venham a ser criadas.

§ 2º - Esses diretores poderão ser de qualquer nacionalidade uma vez que sejam sócios do clube e das categorias “A” e “B”.

Art. 69 – No caso de renúncia do Comodoro nos primeiros 6 (seis) meses de mandato, será feita nova eleição 30 (trinta) dias após a data da renúncia, pela Diretoria restante. Caso a renúncia seja feita na segunda metade do mandato, o renunciante será substituído pelo imediato na ordem dos Diretores, no artigo 65.

§ Único – A nova Diretoria será eleita para completar o tempo do renunciatário.

Art. 70 – A Diretoria cumpre coletivamente:

- a) Dirigir o clube, dentro da esfera das atribuições conferidas pelo presente Estatuto;
- b) Elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos dos diferentes serviços, a fim de submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) Fazer cumprir as disposições do presente Estatuto bem como dos regulamentos em vigor;
- d) Definir os direitos dos sócios e das famílias dos mesmos, respeitados e conferidos por este Estatuto;
- e) Decidir sobre a aceitação de sócios;
- f) Decretar e tornar efetivas as eliminações e penalidades impostas;
- g) Organizar os orçamentos anuais para todas as seções do clube;
- h) Autorizar as despesas previstas, de acordo com este Estatuto, bem como as não previstas, toda vez que tratar de interesses inadiáveis do clube, sujeitando-se à aprovação posterior do Conselho Deliberativo;
- i) Decretar a perda do mandato do diretor, na conformidade do artigo 81;

- j) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato em que ocasionalmente tenha que figurar o clube, no impedimento de seus representantes legais;
- k) Escolher e nomear representantes do clube junto às entidades a que o mesmo estiver filiado;
- l) Resolver os casos que forem omissos ao presente Estatuto, “ad-referendum” do Conselho Deliberativo;
- m) Organizar o relatório anual do clube, instruindo-o com o balanço e contas, apresentando-o ao Conselho Deliberativo depois de publicado no Diário Oficial.

Art. 71 – O número e as atribuições dos diretores de departamentos e a forma pela qual exercerão o mandato, serão estabelecidos pelo Comodoro, que os fará constar de instruções especial, cumprindo aquelas na falta de tais instruções.

§ Único – Aos diretores de departamentos compete:

- a) Dirigir os interesses do clube no ramo de esporte ou da atividade social que lhe estiver afeta, representando a Diretoria em todas as reuniões que o clube participar;
- b) Propor à Diretoria os representantes do clube para as funções esportivas e técnicas das entidades a que estiver filiado;
- c) Exercer constante propaganda entre os sócios no sentido de incentivar e despertar o interesse pela prática dos esportes que o clube adotar;
- d) Propor à Diretoria as medidas necessárias para o movimento e eficiência das seções que lhe estão subordinadas;

Art. 72 – Ao Comodoro Compete:

- I) Executar os atos administrativos do clube, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição das obrigações sociais;
- II) Tomar iniciativa de divulgação dos atos administrativos;
- III) Presidir as seções da Diretoria, com direito de voto, além de qualidade, no caso de empate;
- IV) Despachar o expediente;
- V) Providenciar, como lhe parecer conveniente sobre os assuntos de caráter urgente, dando conhecimento de seus atos à Diretoria;
- VI) Suspender os direitos de sócios, àqueles que forem passíveis dessa penalidade, levando o fato originário ao conhecimento da Diretoria, que em sessão, aplicará a pena efetiva;
- VII) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, e presidir a abertura desta;
- VIII) Convocar as sessões da Diretoria, que terão lugar no mínimo, uma vez por mês;
- IX) Representar o clube em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- X) Ordenar as despesas que se fizerem necessárias à administração do clube;
- XI) Assinar as atas e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- XII) Assinar e endossar cheques, cauções e ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade juntamente com o 1º Tesoureiro;
- XIII) Nomear, suspender e dispensas os empregados do clube;
- XIV) Organizar os regulamentos das seções esportivas e outras;

Art. 73 – Ao Vice-Comodoro compete:

- I) Substituir o Comodoro em seus impedimentos;
- II) Dirigir a parte propriamente social do clube de acordo com o Comodoro.

Art. 74 –Ao 1º Secretário compete:

- I) Substituir o Vice-Comodoro;
- II) Superintender os serviços da secretaria;
- III) Mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria;
- IV) Redigir avisos, regulamentos, convocações e demais documentos indicados pela Diretoria;
- V) Organizar o arquivo, o serviço de sinopse e assinar toda correspondência do clube.

Art. 75 – Compete ao 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II) Exercer funções de diretor de qualquer departamento do clube, em caráter interino, com as atribuições que lhe forem conferidas, pelo Comodoro, sempre que para isso for convocado;
- III) Auxiliar o Vice-Comodoro em suas funções sociais.

Art. 76 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I) Superintender os serviços gerais da tesouraria controlando a receita e despesa do clube;
- II) Providenciar o pagamento de ordem do Comodoro e depois de por este visadas as contas do clube;
- III) Ter a seu cargo o controle e a fiscalização dos serviços do bar e restaurante;
- IV) Apresentar à Diretoria, mensalmente, uma súmula do movimento de caixa;
- V) Manter em estabelecimento bancário da praça de Morretes, os depósitos pecuniários do clube;
- VI) Assinar com o Comodoro os cheques para retirada de numerários;
- VII) Firmar com o Comodoro as ações representativas do patrimônio social, quando expedidas a favor de sócio adquirente;

Art. 77 – Ao 2º Tesoureiro Compete:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II) Controlar na secretaria o movimento de mensalidades e rendas do clube;
- III) Organizar os boletins mensais da receita da sociedade e os quadros demonstrativos dos sócios em atraso;
- IV) Organizar listas gerais de sócios, com menção especial aos eliminados e licenciados;
- V) Superintender o pessoal administrativo do clube, velando pelo cumprimento das obrigações que este tenha por força de leis especiais existentes, dando conhecimento ao Comodoro dos casos que exigem providências especiais urgentes;
- VI) Por delegação do 1º Tesoureiro, encarregar-se da compra de materiais que possam interessar à vida do clube.

Art. 78 – Ao Diretor de Educação e Assistência Social compete:

- I) Promover, na medida do possível eventos sociais, torneios diversos e demais divertimentos do clube.

Art. 79 – Ao Diretor de Sede compete:

- I) Zelar pelo patrimônio da mesma;
- II) Zelar pelo patrimônio dos associados, quando na sede;
- III) Prestar auxílio, uma vez solicitado pelos associados.

Art. 80 – O diretor de departamento que deixar de exercer o cargo durante 30 (trinta) dias, ou não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas sem causa justificada, terá substituído pelo Comodoro.

Art. 81 – O diretor de departamento que, por desinteresse, negligência, falta de assiduidade ou outra causa, deixar de observar o cumprimento das atribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que lhe sejam conferidas pelo Comodoro, incorrerá na perda do cargo, que será imediatamente preenchido por pessoa escolhida pelo Comodoro.

Art. 82 – No caso de haver impedimento temporário do Comodoro e Vice-Comodoro, a presidência do clube será ocupada pelo diretor em exercício que se seguir imediatamente a ordem estabelecida no artigo 65.

Art. 83 – A Diretoria fica autorizada a propor ao Conselho Deliberativo estabelecimento de taxas para permanência de embarcações nos fundeadouros, garagens, hangares e outras dependências do clube, bem como quaisquer outras contribuições relativas a serviços que venham a ser prestados pelo clube, com o fim de conservar e zelar o material sob sua guarda.

Art. 84 – A fim de tornar possível a realização de competições esportivas ou festas extraordinárias promovidas pelo clube, a Diretoria poderá cobrar contribuições dos sócios que tomarem parte na mesma.

Art. 85 – A Diretoria fica autorizada a adquirir material esportivo ou confeccioná-los nas oficinas do clube, a fim de ceder aos sócios mediante aluguel.

Art. 86 – A Diretoria fica autorizada a manter, para comodidade dos sócios, os serviços internos que julgar indispensáveis, por administração ou arrendamento.

Art. 87 – A Diretoria organizará um regimento histórico das embarcações pertencentes ao clube ou aos seus associados.

§ 1º - Para cada embarcação, feito o exame competente e o registro na Capitania dos Portos, a Diretoria fornecerá contra o pagamento da taxa ou emolumentos fixados, um certificado de registro;

§ 2º - Somente depois desse certificado poderá a embarcação usar flâmula do clube;

§ 3º - Se a Diretoria tiver certeza de que uma embarcação continua sem condições de navegabilidade, cancelará o respectivo registro, sendo logo informado o seu proprietário, bem como a Capitania dos Portos, dessa resolução.

Art. 88 – É expressamente proibido no clube, qualquer discussão ou manifestação

ofensiva de caráter político ou religioso, ou que tenha por base questões de nacionalidade ou raça, sob pena de exclusão imediata, dos que nela tornarem parte.

Art. 89 – Os membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo clube, respondendo, entretanto, pelos prejuízos decorrentes de atos praticados em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 90 – O clube poderá ser dissolvido, por motivo de dificuldades insuperáveis e a requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios no mínimo, em sessão extraordinária da Assembleia Geral, em duas reuniões consecutivas, convocadas especialmente para esse fim com 20 (vinte) dias de intervalo.

§ Único – Resolvida a dissolução, o Conselho Deliberativo, determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante que deverá o funcionar durante o período de liquidação.

Art. 91 – No caso de dissolução do clube, os seus bens ou o produto líquido de sua venda, depois de solvido o passivo, serão distribuídos entre os sócios das categorias “A” e “B”, na proporção do valor nominal das ações legalmente possuídas na data da dissolução do clube.

§ Único – Os sócios que estiverem em débito, na data da dissolução do clube, terão o valor nominal de suas ações diminuindo o valor do débito verificado.

Art. 92 – O modelo padrão de distintivo do clube será a Rosa dos Ventos com as iniciais ICM, o qual ficará arquivado na secretaria.

Art. 93 – A flâmula do clube terá a forma de um triângulo isósceles, cuja altura será duas vezes a base, fundo verde, encimado por uma rosa dos ventos em dourado com as iniciais ICM em preto conforme modelo arquivado na secretaria do clube.

Art. 94 – A flâmula hierárquica, terá a forma de um retângulo em que os lados maiores serão dois terços mais longos que os lados menores, fundo verde, encimado por uma rosa dos ventos em dourado com as iniciais ICM em preto.

Art. 95 – Nas embarcações, as bandeiras serão içadas de acordo com as seguintes características:

- A) Dos sócios de qualquer categoria indicados no art. 2º, a flâmula do clube;
- B) Dos diretores e membros do Conselho Deliberativo, flâmula hierárquica, com uma estrela branca abaixo das iniciais ICM (modelo arquivado na secretaria)
- C) Do Vice-Comodoro, flâmula hierárquica, com duas estrelas brancas, abaixo das iniciais ICM;
- D) Do Comodoro, flâmula hierárquica, com três estrelas brancas, abaixo das iniciais ICM.

Art. 96 – Todas as embarcações do clube ou de seus sócios, deverão observar, quando navegando, as determinações de bandeiras, sinais, etc., respondendo o proprietário do barco ou seu ocupante (no caso de ser de propriedade do clube) pelas infrações verificadas.

Art. 97 – Todas as embarcações do clube ou de seus associados deverão ser



marcadas com as iniciais ICM, no espelho de popa, na proa ou abaixo do nome da embarcação.

Art. 98 – A colocação dos números indicativos da classe da embarcação e do registro no clube, serão regulados no Regimento Interno ou no regulamento do departamento de navegação a vela.

Art. 99 – Qualquer reforma neste Estatuto, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente para esse fim.

§ Único – A Assembleia Geral, neste caso, somente poderá resolver com 2/3 (dois terços) no mínimo do número total de sócios presentes, das categorias “A” e “B”, quites com o clube, em primeira convocação, ou deliberando todavia em segunda convocação, em qualquer caso, por maioria absoluta de votos.

Art. 100 – Ficam criadas as vagas patrimoniais para guarda de embarcações.

§ 1º - Cada vaga patrimonial terá direito a guarda de 1 (uma) embarcação nos hangares do clube;

§ 2º - As vagas patrimoniais não serão numeradas e não terão metragem fixada;

§ 3º - O critério de colocação das embarcações dentro dos hangares, será determinado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 4º - São 3 (três) os tamanhos de embarcações para efeito de cobrança de taxa de manutenção:

a) Pequenas: embarcações de alumínio até 6 (seis) metros, botes e assemelhados, exceto marajós e similares à Marajó;

b) Médias: embarcações de alumínio, fibra ou madeira que não se enquadrem na condição anterior, limitadas ao tamanho de 19 pés;

c) Grandes: embarcações que não se enquadrem nas condições anteriores.

§ 5º - .....Excluído na Assembleia Geral Extraordinária de 20/08/2005

§ 6º - O valor da taxa de manutenção a que se refere o § 4º deste artigo será estipulado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

§ 7º - Somente poderão guardar suas embarcações nos hangares do clube os sócios que possuem Vagas Patrimoniais;

§ 8º -São possuidores de vagas patrimoniais:

a) Aqueles que a partir de 19/08/1988 tenham adquirido esse direito mediante o pagamento de 10 OTNs e tenham concorrido com o pagamento da taxa de manutenção;

b) Aqueles que a partir de 06/05/1991 tenham adquirido esse direito, mediante pagamento de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) à vista ou em 6 (seis) parcelas corrigidas.

§ 9º - As vagas patrimoniais pertencentes aos sócios, bem como as disponíveis pelo clube, somente poderão ser comercializadas entre os associados do clube;

§ 10º - O associado que vender sua vaga patrimonial, pagará ao clube o valor correspondente a 15 (quinze) mensalidades vigentes na época, e o associado que vender a vaga patrimonial de mezanino pagará ao clube o valor correspondente a 45 (quarenta e cinco) mensalidades vigentes na época.

§ 11º - O número de vagas patrimoniais disponíveis para serem comercializadas, bem como o seu preço, serão estipulados pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, respeitando-se o § 9º deste artigo;

§ 12º - O clube não responderá pela perda ou avaria das embarcações fundeadas ou em depósito em seus estaleiros ou garagens, seja proveniente de temporais, incêndios ou meramente por furtos. Poderá no entanto o clube providenciar o seguro das

embarcações, quer isoladamente, quer englobadamente com as instalações, cobrando dos sócios interessados a taxa que for estipulada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

§ 13º - O clube não é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que se verificar com os seus associados ou visitantes bem assim com material de propriedade deles, dentro ou fora de suas dependências.

Art. 101 – Os cargos de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, serão incompatíveis entre si e não podem ser remunerados.

Art. 102 – Nenhuma regra ou norma disposta no Regimento Interno ou no regulamento dos diversos departamentos, poderão contrariar regra ou princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 103 – O clube submeter-se-á aos Regulamentos do Conselho Regional de Desportos, Confederação Brasileira de Vela e Motor, Ministério da Marinha e outras autoridades a que venha estar subordinada, inclusive à Federação Paranaense de Vela e Motor. Adotará, outrossim, o Código Internacional de Regatas e Costumes Navais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições transitórias**

Art. 104 – Na data da aprovação deste Estatuto, será eleita nova Diretoria e eleitos os novos membros e suplentes do Conselho Deliberativo, os quais substituirão os anteriores órgãos diretores do clube.

§ 1º - Os trabalhos para esta eleição serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Comodoro, os quais indicarão dois secretários e pedirão à Assembleia para indicar dois fiscais escrutinadores. A ata da eleição será imediatamente lavrada e assinada pelos dirigentes da mesa.

§ 2º - O novo Comodoro, na forma do artigo 68, escolherá o diretores de departamentos seguintes:

NAVEGAÇÃO A VELA  
MOTO-NÁUTICA  
CAÇA E PESCA  
FEMININO  
TURISMO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua posse.

§ 3º - Esta Diretoria e Conselho Deliberativo, terão seu mandato até 31 de dezembro de 1961, data em que serão eleitos os Diretores e Conselheiros para o ano de 1962, de conformidade com este Estatuto.

§ 4º - Esta Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo assumirão na data da eleição.

Art. 105 – Nas deliberações da Assembleia, em que for aprovado o presente Estatuto, para eleição dos órgãos diretores do clube e estudo de sua situação financeira, não se levará em conta as exigências relativas ao registro antecipado de legendas e nem a situação devedora dos sócios.

Art. 106 – Logo após a aprovação do presente Estatuto, será concedido prazo de 15 (quinze) minutos para confecção das cédulas que concorrerão às eleições para a Diretoria e Conselho Deliberativo, sendo nesta eleição dispensado o uso da legenda e

apresentação da carteira social.

Art. 107 – O presente Estatuto deverá ser submetido à apresentação e prática para novas reformas, dentro das disposições nele previstas.

Art. 108 – As ações atuais cujos pagamentos não forem integralizados até 30 (trinta) dias após a data da aprovação deste Estatuto, passarão para a propriedade do clube, sem qualquer indenização aos seus possuidores pela importância já paga.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições finais**

Art. 109 – O presente Estatuto aprovado na Assembleia Geral realizada em 28 de setembro de 1960, com alterações no Capítulo II artigo 4º e Capítulo IV artigo 26 parágrafos 1º a 7º, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 14 de junho de 1991; alterações no artigo 100 Capítulo VII, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de outubro de 1991; Alterações no artigo 26 parágrafo 1º do Capítulo IV e artigo 6º do Capítulo II aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de março de 1998; alterações no Capítulo VII artigo 67, artigo 100 parágrafo 5º e no Capítulo IX artigo 109, Alterações no Capítulo VII, artigo 67, artigo 100 parágrafo 5º e Capítulo IX e artigo 109 aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de novembro de 1998; alterações no Capítulo IV artigo 26 parágrafo 7º, Capítulo VII, artigo 100 parágrafo 10º e Capítulo IX artigo 109 aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 04 de dezembro de 1999; alterações no Capítulo I artigo 8º e Capítulo IX artigo 109 aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 24 de março de 2000; alterações no Capítulo IV artigo 26 parágrafo 7º, Capítulo VII artigo 100 parágrafo 10º e Capítulo IX artigo 109 aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 22 de janeiro de 2005; excluído o parágrafo 5º do artigo 100 Capítulo VII e alterações no Capítulo IX artigo 109 aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária em 20 de agosto de 2005; Alterações no Artigo 1º e parágrafo 2º, Artigo 8º e seus parágrafos, Artigo 26, Parágrafo 5º, Artigo 29 e Artigo 109, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do dia dezessete de março de dois mil e dezoito; alterações no artigo 65, alterações no artigo 73 e alterações no artigo 78, aprovados em assembleia geral extraordinária do dia 15 de maio de 2021, constitui a lei orgânica do late Clube de Morretes, a que todos os sócios quaisquer que seja a categoria ou cargo, ficam obrigados a respeitar, cumprir e fazer cumprir.

Morretes, 15 de maio de 2021

MARCOS FLAVIO MALUCELLI  
Comodoro